DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8286/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12125/2021
PROTOCOLO	: 2134547
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VERA HELENA ARSIOLI PINHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) – MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 66/2021**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS**, tendo por escopo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte urbano de passageiros, para os serviços assistidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS de Três Lagoas/MS e Gabinete do Prefeito - Conselho Tutelar**, com fornecimento de veículos, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, combustível, monitoramento via GPS, sendo os serviços necessários para proteção da família em situação de risco pessoal e social.

A sessão pública estava marcada para o dia 27/10/2021 às 8:00 hrs.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias sugeriu pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante **Solicitação de Providências "SOL - DFLCP - 304/2022"**, peça 11, fls. 376/377.

É o relatório.

Em sede de Controle Prévio com pedido de liminar, este Tribunal de Contas atua de forma preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame já foi finalizado, tendo sido autuado neste Tribunal sob o protocolo n.º 2159705, no processo TC/3136/2021.

Assim, em vista da perda de objeto deste Controle Prévio, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do exaurimento deste feito, **DECIDO**:

I - pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JA